



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/9/2012 às

Paula Teixeira - Mat. 255170

w<sup>o</sup>

MPV 579

00407

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012

proposição

Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

autor

Deputado ARNALDO JARDIM

nº do prontuário

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. Anualmente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá divulgar relatório dispondo sobre todos os componentes dos custos da energia, identificando origem e destino dos recursos associados a todos os subsídios, encargos e taxas pagas pelos agentes setoriais e consumidores, fazendo uma avaliação da eficiência do seu uso."

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas mais críticos do setor elétrico atualmente é a dificuldade de compreensão dos diversos componentes das tarifas de energia elétrica, uma vez que os mesmos nem sempre são apresentados de maneira transparente à sociedade e seus custos não necessariamente ficam claros aos agentes. A situação fica mais complicada se for considerado o fato de que parte deles é associada ao custo da energia propriamente dito, enquanto outros são alocados por meio de encargos setoriais. Isso distorce a percepção, por parte dos consumidores, do custo efetivo da energia e de cada um de seus componentes, afetando as decisões de contratação.

A proposta acima objetiva proporcionar mais clareza e transparência em relação a essas questões, permitindo que os agentes possam melhor compreender os custos reais da energia elétrica. Essa melhor compreensão também favorece uma maior eficiência no uso de recursos, contribuindo em favor do aumento da competitividade.

Além disso, é fundamental que os consumidores de energia tenham condições de saber exatamente pelo que estão pagando. Isso possibilitará que tenham condições de avaliar se cada um dos componentes das tarifas é o mais adequado, além de contribuir em favor do seu aperfeiçoamento.

PARLAMENTAR

O - 1100 - 11

654  
MPV 579